Comissão de Legislação e Justiça

Parecer de 1° turno sobre o Projeto de Lei nº 289/2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 289/2025, de autoria da vereadora ou do vereador Juhlia Santos, institui o "Selo MÃE CONTRATADA", a ser concedido a empresas e estabelecimentos comerciais do Município de Belo Horizonte que promovam ações voltadas à empregabilidade de mulheres que se tornaram mães. Vem, assim, à Comissão de Legislação e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Constitucionalidade

A matéria tratada pelo projeto insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção e da proteção à maternidade e à infância, conforme os arts. 1º, III, e 6º, bem como o art. 227 da Constituição da República.

2.2 – Legalidade

A proposta não cria encargos tributários nem impõe obrigações coercitivas ao setor privado, tratando-se de ação de incentivo e certificação de empresas que adotem medidas de inclusão e apoio a mulheres mães. A concessão do selo depende de requerimento da interessada e comprovação do cumprimento de requisitos definidos em lei, sendo prevista a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 25/07/25
Hora: 15:01

A instituição de selo de reconhecimento, com potencial uso como critério em políticas públicas futuras (como convênios, parcerias ou editais), está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, inclusive com diretrizes da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) e da Política Municipal do Cuidado (Lei nº 11.751/2024).

2.3 - Regimentalidade

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n° 289/2025.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025

UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.07.25 15:00:41 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

DIRLEG | FL.
CC | 25

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 289/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 29/07/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:
29/7/25
CC638

Presidente da reunião